Prefeitura Municipal de Ipiguá - SP

LEI N.º 040 / 97

Dispõe sobre isenção de taxas relativas às construções no Distrito Industrial.

Getúlio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos das taxas de Fiscalização, Alinhamento, Ligação de Água e Esgoto, Alvará de Construção e Habite-se estabelecidas pela Lei 5.747 de 23 de Dezembro de 1995 referentes as obras necessárias para a implantação de industrias localizadas no Distrito Industrial de Ipiguá.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Getulio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume
Ipiguá, 17 de Setembro de 1997.